



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001055-13.2019.8.17.3480**

AUTOR: ALDAIR SOUZA FREIRE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **DESPACHO**

Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 15 dias, a fim de:

1 - para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, no valor de **R\$ 366,76**, conforme consulta no SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais, e que tal valor é suficiente para causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC);

2 – indicar a qualificação completa no requerente, nos termos do art. 319, do NCPC;

3 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

4 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo;

5 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor;

6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e;

7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT

Intimem-se.



Timbaúba, 03 de dezembro de 2019.

**DANILO FÉLIX AZEVEDO**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DANILo FELIX AZEVEDO - 03/12/2019 11:20:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311092421700000054014632>  
Número do documento: 19120311092421700000054014632

Num. 54899653 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

---

2ª Vara da Comarca de Timbaúba  
Processo nº 0001055-13.2019.8.17.3480  
AUTOR: ALDAIR SOUZA FREIRE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [\\_54899653](#).

TIMBAÚBA, 17 de dezembro de 2019.

**MONALISA GURGEL DE ARAUJO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 17/12/2019 16:08:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121716084362300000054778757>  
Número do documento: 19121716084362300000054778757

Num. 55680084 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

**ALDAIR SOUZA FREIRE**, já qualificado nos autos, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada, requerer o que segue:

Conforme despacho inicial, vem o autor cumprir a determinação, anexando aos autos questionário com perguntas e resposta mais comprovante de residência da parte.

Nestes termos reitera a citação da parte ré, para querendo apresentar sua defesa no prazo oportuno sob pena de revelia.

Pede deferimento.

Timbaúba, 07 de janeiro de 2020.

**EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.**

**OAB 40.509 PE.**



## QUESTIONÁRIO

1 – Condições financeiras, se as custas vai causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99. § 2º, CPC);

Servidor público municipal, tendo  
despesas na família, sendo único  
integrante empregado.

2 – indicar a qualificação completa no requerente, nos termos do art. 319, do NCPC;

Brasileiro, casado, técnico em agropecuária,  
inscrito no CPF sob nº 822.934.814-68,

3 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

Acidente ocorrido no dia 12/07/19 período  
da tarde, 3º hospital do VPH de Timbaúba, transferido  
para hospital Olávio de Freitas, passando por  
procedimento cirúrgico na perna direita.

4 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo;

Motocicleta pertencente a Empresa SERTA.

5 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor;

Flávio Henrique

6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e;

Não causar prejuízo no sustento familiar

7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT

ASSINATURA DO AUTOR:

Altair Souza Lima



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **ALDAIR SOUZA FREIRE**, inscrito no CPF: 822.934.814-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

**Logradouro:** Praça Lindacy Lopes Barbosa

**Número:** 06

**Complemento:** casa

**Bairro:** Centro

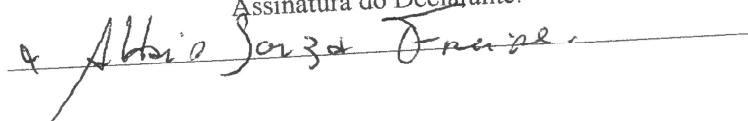
**Cidade:** Timbaúba

**CEP:** 55870-000.

Por ser verdade, firmo-me.

Timbaúba, 12 de Dezembro de 2019.

Assinatura do Declarante:





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001055-13.2019.8.17.3480**

AUTOR: ALDAIR SOUZA FREIRE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

RH

Vistos e etc.,

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiafo**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 17/02/2020 12:30:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021712302418000000057103093>  
Número do documento: 20021712302418000000057103093

Num. 58059134 - Pág. 1

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

**DESIGNE-SE PERÍCIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA NO DIA, QUE SERÁ SEGUIDA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.**

**Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.**

Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:

- a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º);
- b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);
- c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10);

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

- a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

**Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.**

Timbaúba-PE, 17/02/2020.

**JOSÉ GILBERTO DE SOUSA**  
Juiz de Direito em exercício cumulativo





Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 17/02/2020 12:30:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021712302418000000057103093>  
Número do documento: 20021712302418000000057103093

Num. 58059134 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001055-13.2019.8.17.3480**

AUTOR: ALDAIR SOUZA FREIRE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que designei o dia 08/05/2020 às 9h20, na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, para audiência. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 26/02/2020

Monalisa Gurgel de Araújo

Chefe de Secretaria - Matrícula 181.733-7



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 26/02/2020 13:17:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022613173463700000057423615>  
Número do documento: 20022613173463700000057423615

Num. 58387057 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 26/02/2020 13:17:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022613173463700000057423615>  
Número do documento: 20022613173463700000057423615

Num. 58387057 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

---

2ª Vara da Comarca de Timbaúba  
Processo nº 0001055-13.2019.8.17.3480  
AUTOR: ALDAIR SOUZA FREIRE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58059134, bem como comparecer ao ato designado para o dia 08/05/2020 às 9h20, na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Timbaúba.

TIMBAÚBA, 26 de fevereiro de 2020.

**MONALISA GURGEL DE ARAUJO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MONALISA GURGEL DE ARAUJO - 26/02/2020 13:18:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022613185409100000057424268>  
Número do documento: 20022613185409100000057424268

Num. 58387060 - Pág. 1